



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONSOLIDADO, CONFORME 1ª RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025

PROCESSO Nº. 018/2025

“OBJETIVANDO Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviço como Facilitadores das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – um serviço da Proteção Social Básica – ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social – Norte, Sul e Leste, conforme **Termo de Referência**.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que, estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, do dia **28 de novembro ao dia 12 de dezembro de 2025**, de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 12:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Tiradentes, nº. 491, térreo, Centro, neste Município.

1. DO OBJETO

O presente edital visa o Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviço como Facilitadores das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – um serviço da Proteção Social Básica – ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social – Norte, Sul e Leste

A atividade do oficineiro faz necessário na realização do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, ação complementar ao Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF.

Fazem parte integrante deste Edital:

- a) – Anexo I – Termo de Referência;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) – Anexo II – Ficha de Inscrição;
- c) – Anexo III – Modelo de Declaração de que conhece e aceita os termos do Edital;
- d) – Anexo IV – Declaração de que concorda com a prestação dos serviços;
- e) – Anexo V – Modelo de Declaração de Compatibilidade, e
- f) – Anexo VI – Minuta contrato.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

As oficinas serão organizadas de acordo com a necessidade dos usuários do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- NORTE, SUL E LESTE. Elas terão uma estruturação em horas-aula e no mínimo de duas vezes por semana.

Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, o oficinheiro deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do Serviço.

As oficinas serão realizadas tanto nas dependências do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- NORTE, SUL E LESTE quanto em outros locais da territorialidade do Serviço conforme a necessidade dos grupos atendidos.

3. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Serão admitidos a participar da presente seleção os candidatos que apresentarem:

Comprovação de trabalho desenvolvido com grupos etários diversos;

Comprovada qualificação e experiência para o desenvolvimento das oficinas em questão;

3.2 Não pertencer ao quadro de funcionários do Município de Campo Belo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2025 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd2962919e87d2>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de **05 de fevereiro ao dia 19 de fevereiro de 2025** das 12h00min às 16h00min, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, mediante a entrega, no ato da inscrição dos documentos elencados no Termo de Referência (anexo I):

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Conforme Termo de Referência (anexo I).

6. DA REMUNERAÇÃO

Conforme Termo de Referência (anexo I).

7. DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

- I - Advertência;
- II - Pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- III - Pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;
- IV - Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.
- V - As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2025 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd2962919e87d2>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvidas as áreas competentes.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento são pagos conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva Situação	Entidade	Dotação
2025	2	10	2154	33390363000000000000	1500000	1.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	520
2025	2	10	2154	33390363000000000000	1660000	11.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	521
2025	2	10	2173	33390363000000000000	1500000	5.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	588
2025	2	10	2173	33390363000000000000	1660000	10.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	589
2025	2	10	2174	33390363000000000000	1500000	12.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	618
2025	2	10	2174	33390363000000000000	1660000	80.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	619
2025	2	10	2174	33390363000000000000	1661000	2.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	620
Total de Registros:								7

Campo Belo, 27 de novembro de 2025.

Maria de Fátima Freire Furtado

Secretaria Municipal de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2025 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd2962919e87d2>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 2479/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviço como Facilitadores das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – um serviço da Proteção Social Básica – ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social – Norte, Sul e Leste, conforme especificações e quantidades de hora/aula por ano estabelecidas neste instrumento, nos termos da lei 14.133/2021 e leis complementares pela modalidade Inexigibilidade:

Item	Especificação	CATSER	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Facilitador das Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – para os grupos de convivência intergeracional – na modalidade lúdica	21091	Módulo (cada módulo com 18 horas)	81	951,30	87.519,60

1.1. São consideradas como modalidade lúdica:

- Atividades, dinâmicas e jogos lúdicos e pedagógicos para as diversas faixa etárias; atividades rítmicas e culturais por meio de músicas com prioridade à abordagem da cultura corporal, atendendo a diversidade dos participantes; atividades físicas, de recreação, artísticas e culturais; visando o reconhecimento do próprio corpo e sua identidade, rodas de conversas e contação de histórias a partir dos temas/eixos propostos dentro do que preconiza o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

1.2. São consideradas como modalidade de Artesanato Geral:

- O trabalho manual realizado com arte e técnica manual não industrializado e nem produzido em série;

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O objeto deste termo de referência versa sobre a necessidade de contratação de serviços nas áreas atividades lúdicas e artesanato que atuarão como facilitadores de oficina para desenvolvimento de trabalho temporário nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que trata-se de um serviço da Proteção Social Básica, ofertado pelos Centros de Referência de Assistência Social no município de Campo Belo - MG.

2.2 - Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), a fim de complementar o trabalho social com famílias, com o fim de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

2.3 - O SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, com o objetivo de:

- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas;
- Desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e;
- Promover a socialização e convivência.

2.4 - Tais ações acontecem por meio:

- Da criação de espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção de seus membros;
- Do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território;
- Da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Das trocas culturais e de vivências;
- Do incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território.

2.5 - O Facilitador de Oficina fará parte da equipe de referência do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que, além deste, também é composta pelo Técnico de Nível Superior e Orientador Social.

2.6 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.7 - Não há plano Anual de Contratações para o ano de 2025.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - A contratação dos serviços descritos no objeto deste TR justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

3.1.1 A Assistência Social configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo.

Para tal, tem por dever a garantia das seguintes seguranças: Segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida e de convívio ou vivência familiar. Nesta perspectiva, considera-se que, para que tais ações ocorram, torna-se necessário a utilização de alguns instrumentos sociais que auxiliem diretamente ou indiretamente no foco da Proteção Social Básica.

3.1.2 - As oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos promovem a socialização, a integração e o desenvolvimento saudável dos usuários. Estimulam a criatividade e a expressão de sentimentos; desenvolvem a autoestima e a autoconfiança; promovem a troca de experiências e a construção de vínculos afetivos; fortalecerem a relação familiar e comunitária; incentivam a participação e o protagonismo social; contribuem para o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais. Nesse sentido, tem um papel importante na prevenção das situações de risco social, desenvolvendo potencialidades e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.3 – As oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, são instrumentos eficazes e são preconizadas na legislação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS como serviço essencial da Proteção Social Básica.
- 3.1.4 - Outro aspecto importante da contratação destes profissionais foca-se nos resultados esperados. Como a atuação central do CRAS é baseada em Ações de Prevenção, percebe-se explícito a necessidade de ações antecipadas, baseada no conhecimento do território, dos fenômenos e de suas características específicas culturais, econômicas e sociais. As oficinas atuam no caráter preventivo, requerendo intervenções orientadas para evitar a ocorrência ou o agravamento de situações de vulnerabilidades e risco social.
- 3.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 - O cadastramento será realizado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Belo – MG por um período de até 15 dias.
- 3.2 - Poderão se cadastrar maiores de 18 anos.
- 3.3 - Apresentar Curriculum Vitae, atualizado e assinado, com documentos que comprovem a qualificação e o tempo de experiência do facilitador com relação à oficina pretendida, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver a oficina;
- 4.3 – Apresentar declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento não gera direito subjetivo à sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida;
- 4.6 - Portfólio - apresentação dos melhores trabalhos e serviços na área de atuação.

Sustentabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.8 - Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária..

Subcontratação

4.9 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os candidatos devidamente credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do contratante

5.2 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, convocará os credenciados para contratação a partir das necessidades dos CRAS e disponibilidade orçamentária.

5.3 - O Contrato de Prestação de Serviço não gerará vínculo empregatício, sendo que o Facilitador que prestará o serviço arcará com o recolhimento do ISS, INSS e o IRRF decorrente do trabalho autônomo.

5.4 - Os selecionados integrarão um banco de dados, a partir do qual a Secretaria Municipal de Assistência Social se reserva o direito de contratar de acordo com as necessidades, demandas e verbas suplementares provenientes de recursos de cofinanciamentos estaduais, federais e da própria Administração durante o exercício de 2025.

10.3 Havendo mais de um (a) credenciado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social, fará um rodízio de chamamento, iniciando pelo que possui maior tempo de experiência na modalidade credenciada, conforme tempo de experiência descrito no Curriculum Vitae. Havendo empate de tempo, será chamado primeiro que realizou o protocolo dos documentos do credenciamento, respeitando dia e data deste. Seguindo-se desta forma até o último, retornando-se ao primeiro, iniciando-se novo rodízio após serem chamados todos os credenciados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 Em caso de não atendimento do chamamento, após solicitação formal, será chamado o credenciado a seguir no rodízio e assim por diante.

10.5 O credenciado que não atender ao chamamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, somente será chamado novamente no início do novo rodízio, perdendo a vez do chamamento não atendido.

ATRIBUIÇÕES

5.5 - São atribuições dos Facilitadores das Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

5.6 - Assinar ficha de frequência nos dias de atividades no local de atendimento;

5.7 - Preencher corretamente todos os procedimentos administrativos, a saber:

- Diário de oficina – Utilizado para registrar a frequência dos alunos, deverão ser retirados junto aos Orientadores Sociais e devolvidos devidamente preenchidos, ao final de cada oficina;
- Fichas de ocorrência – Utilizadas para o registro de informações ocorridas durante as oficinas e que necessitem avaliação do Orientador Social e coordenação;
- Relatórios de oficinas – Sempre que solicitado, o FACILITADOR, deverá entregar os protocolos de atividade, em formulário próprio fornecido pela Coordenação dos Centros de Referência de Assistência Social.

5.8 - Manter a coordenação informada quanto ao desenvolvimento do projeto e quaisquer questões relacionadas à prática das oficinas bem como acompanhamento do rendimento dos participantes.

OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

5.9 - Integrar-se à equipe dos Centros de Referência de Assistência Social, participando de todas as reuniões técnicas e de capacitação previstas em calendário;

5.10 - Participar dos cursos de capacitação definidos pela Coordenação dos Centros de Referência de Assistência Social;

5.11 - Participar das atividades comunitárias definidas pela Coordenação dos Centros de Referência de Assistência Social;

5.12 - Cumprir as determinações definidas em conjunto pela equipe dos Centros de Referência de Assistência Social e referendadas pela gestão da Secretaria de Assistência Social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.13 - Zelar pelo patrimônio de todos os espaços utilizados para as atividades das oficinas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 9º do Decreto Municipal n. 7.361/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

- I. acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII. fazer diligências junto ao contratado, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- XII. solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

- I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- V - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- VI - promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 - A remuneração a ser paga ao(à) contratado (a) é de R\$ 951,30 por módulo.

9.2 – Cada módulo possui 18 horas;

9.3 – Cada oficina terá duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 2 (duas) horas.

Do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.

9.4 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo responsável por acompanhamento e fiscalizar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

9.6. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - na hipótese de obras ou prestação de serviços:

- a. provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
- b. definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b. definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

- a. aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- b. serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1. o prazo de validade;

9.8.2. a data da emissão;

9.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.8.5. o valor a pagar; e

9.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Prazo de pagamento

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da despesa, conforme cronograma de pagamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Forma de pagamento

9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para conta de titularidade do contratado.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n.6.909/2023.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS

10.1 - Documentos a serem protocolados no momento do cadastramento:

1. Cadastro de Pessoa Física (CPF),
2. Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato;
3. Carteira de identidade (fotocópia);
4. Conta Bancária (fotocópia).
5. Comprovante de endereço – com até 3 meses de emissão (fotocópia).
6. Curriculum Vitae, atualizado e assinado, com documentos que comprovem a qualificação e a experiência do facilitador com relação à oficina pretendida, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver a oficina;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida;
8. Portfólio - apresentação dos melhores trabalhos e serviços na área de atuação.
9. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND.
10. Certidão Negativa de Débitos Federal.
11. Certidão Negativa Estadual.
12. Declaração – sob penas da lei – do proponente de que não é funcionário público municipal da cidade de Campo Belo - MG;

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Considerando os editais de contratação de oficinairos dos municípios mineiros de Cajuri, Cássia e Francisco Badaró, a média da hora/aula foi de R\$ 74,68 (setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) – acima do valor proposto neste Termo de Referência de R\$ 52,85 (Cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) – sendo o módulo com 18 horas R\$ 951,30 (novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

11.2 O reajuste do valor – de R\$ 49,16 a hora aula pago aos oficinairos cadastrados em 2024 para o valor de R\$ 52,85 para o ano de 2025 foi calculado considerando o aumento do Salário Mínimo de 2024 para o ano de 2025.

11.3 Memória de Cálculo do Reajuste:

- Salário Mínimo em 2024: R\$ 1.412,00
- Salário Mínimo em 2024: R\$ 1.518,00
- Índice líquido de aumento: 7,5%
- $R\$ 49,16 + 7,50\% = R\$ 52,85$

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento.

12.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação 2154 – Operacionalização do Programa Bolsa Família

Gestão/ Unidade: 010

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 029

Elemento de despesa: 33390360000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa física]

Plano Interno (Referência de dotação): 520

Subelemento: 30 – Serviço de Apoio Administrativo, técnico e operacional.

Ação 2154 – Operacionalização do Programa Bolsa Família

Gestão/ Unidade: 010

Fonte de Recursos: 166000000000 – Recursos Transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social

Programa de Trabalho: 029

Elemento de despesa: 33390360000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa física]

Plano Interno (Referência de dotação): 521

Subelemento: 30 – Serviço de Apoio Administrativo, técnico e operacional.

Ação 2173 – Gestão do SUAS

Gestão/ Unidade: 010

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 029

Elemento de despesa: 33390360000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa física]

Plano Interno (Referência de dotação): 588

Subelemento: 30 – Serviço de Apoio Administrativo, técnico e operacional.

Ação 2173 – Gestão do SUAS

Gestão/ Unidade: 010

Fonte de Recursos: 166000000000 – Recursos Transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social

Programa de Trabalho: 029

Elemento de despesa: 33390360000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa física]

Plano Interno (Referência de dotação): 589

Subelemento: 30 – Serviço de Apoio Administrativo, técnico e operacional.

Ação 2174 – Proteção Social Básica

Gestão/ Unidade: 010

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos não vinculados de Impostos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa de Trabalho: 029

Elemento de despesa: 33390360000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa física]

Plano Interno (Referência de dotação): 618

Subelemento: 30 – Serviço de Apoio Administrativo, técnico e operacional.

Ação 2174 – Proteção Social Básica

Gestão/ Unidade: 010

Fonte de Recursos: 166000000000 – Recursos Transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social

Programa de Trabalho: 029

Elemento de despesa: 33390360000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa física]

Plano Interno (Referência de dotação): 619

Subelemento: 30 – Serviço de Apoio Administrativo, técnico e operacional.

Ação 2174 – Proteção Social Básica

Gestão/ Unidade: 010

Fonte de Recursos: 166100000000 – Recursos Transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social

Programa de Trabalho: 029

Elemento de despesa: 33390360000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa física]

Plano Interno (Referência de dotação): 619

Subelemento: 30 – Serviço de Apoio Administrativo, técnico e operacional

Campo Belo, 22 de Janeiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO – Matrícula: 23898

Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

2. Equipe de Planejamento:

Membros(as) Titular(es): Bruno Diego Silva
Matrícula: 90646

Membros(as) Suplente(s): Rodrigo Maciel e Bastos
Matrícula: 23674

4. Equipe de gestão e fiscalização contratual

Gestor(a) Titular: Maria de Fátima Freire Furtado
Matrícula: 23898

Gestor(a) Suplente: Rodrigo Maciel e Bastos
Matrícula: 23674

Fiscal Titular: Isabelle M. Chagas Martins
Matrícula: 89873

Fiscal Suplente: Alessandra B. Alexandre Sousa
Matrícula: 90604

5. Previsão no Plano Anual de Contratações:

O objeto da contratação temporariamente não consta no PAC - Plano Anual de Contratações 2024 do Município de Campo Belo/MG, tendo em vista que o mesmo se encontra em fase de elaboração, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Estimativas das quantidades:

ITEM	PRODUTO	QUANT	DESCRIÇÃO
01	Serviço de facilitador	65 módulos (18 horas cada)	Facilitador das Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – para os grupos de convivência intergeracional – na modalidade lúdica
02	Serviço de facilitador	60 módulos (18 horas cada)	Facilitador das Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – para os grupos de convivência intergeracional – na modalidade artesanato





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar desta contratação. Foram realizadas pesquisas e levantamento junto ao mercado local, que apresentou empresas com condições técnicas e interesse em fornecer o item. De posse dessa análise, ficou evidente a possibilidade de compra do item pretendido.

De posse desse estudo, foi possível adequar o tipo de solução escolhida à realidade da Administração, onde a empresa apresentou melhor custo benefício não trazendo prejuízo e danos ao patrimônio público, com base no memorial de cálculo e o preço dos serviços demandados.

8. Estimativa do valor:

ITEM	PRODUTO	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de facilitador	65 módulos (18 horas cada)	Facilitador das Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – para os grupos de convivência intergeracional – na modalidade lúdica	R\$ 951,30	R\$ 61834,50

9. Parâmetros utilizado para a estimativa do valor (art. 14 e 15, Decreto 7.851/2024):

A equipe de planejamento realizou Pesquisa de Preços de acordo com a Instrução Normativa nº 04, de 23 de setembro de 2024, e conforme Decreto Municipal nº 7.953 de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

10. Descrição da solução:

A contratação dos serviços descritos no objeto deste TR justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

A Assistência Social configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo.

Para tal, tem por dever a garantia das seguintes seguranças: Segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida e de convívio ou vivência familiar. Nesta perspectiva considera-se que, para que tais ações ocorram, torna-se necessário a utilização de alguns instrumentos sociais que auxiliem diretamente ou indiretamente no foco da Proteção Social Básica.

As oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos promovem a socialização, a integração e o desenvolvimento saudável dos usuários. Estimulam a criatividade e a expressão de sentimentos; desenvolvem a autoestima e a autoconfiança; promovem a troca de experiências e a construção de vínculos afetivos; fortalecerem a relação familiar e comunitária; incentivam a participação e o protagonismo social; contribuem para o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais. Nesse sentido, tem um papel importante na prevenção das situações de risco





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

social, desenvolvendo potencialidades e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

As oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, são instrumentos eficazes e são preconizadas na legislação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS como serviço essencial da Proteção Social Básica.

Outro aspecto importante da contratação destes profissionais foca-se nos resultados esperados. Como a atuação central do CRAS é baseada em Ações de Prevenção, percebe-se explícito a necessidade de ações antecipadas, baseada no conhecimento do território, dos fenômenos e de suas características específicas culturais, econômicas e sociais. As oficinas atuam no caráter preventivo, requerendo intervenções orientadas para evitar a ocorrência ou o agravamento de situações de vulnerabilidades e risco social.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Os serviços serão prestados conforme cronograma de trabalho que será criado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12. Resultados pretendidos:

Especificamente, os resultados esperados são:

Inclusão Social: Proporcionar um espaço de convivência e troca de experiências, onde as pessoas possam se sentir acolhidas e valorizadas.

Desenvolvimento de Habilidades: Capacitar os participantes com novas habilidades que possam ser úteis tanto no âmbito pessoal quanto profissional.

Fortalecimento de Vínculos: Promover a interação entre os membros da comunidade, fortalecendo os laços sociais e familiares.

13. Providências da Administração:

Na perspectiva de tornar a fiscalização efetiva durante a execução, considera-se importante a necessidade de servidores capacitados para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

14. Contratações correlatas:

Não há.

15. Impactos ambientais:

Para promover uma contratação pública sustentável, em respeito ao consumo e ao incentivo à implementação de políticas de responsabilidade socioambiental, a presente contribuirá na realização de uma prestação de serviços que busque instruir e exigir da contratada o atendimento às exigências sopesadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS (DECOR/CGU/AGU) 4ª edição, revista, atualizada, ampliada, Agosto de 2021 (fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>, acesso em 01/08/2023).

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

como:

- * Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- * Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- * Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

As exigências e procedimentos relativos à coleta e destinação final de pneus inservíveis junto ao Ibama estão dispostos na Resolução Conama nº 416/09, na Instrução Normativa Ibama nº 9, de 20 de julho de 2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16. Parecer Conclusivo:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudo Técnico Preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

A escolha do credenciamento é apoiada como solução viável e alinhada aos requisitos identificados. Esta alternativa é considerada, de forma conclusiva, como a mais adequada para atender à demanda identificada, uma vez que este item não se encontra licitado neste momento.

A seleção desta forma de contratação se fundamenta nos aspectos técnicos e econômicos identificados no ETP. A opção escolhida oferece benefícios concretos, como acesso imediato, flexibilidade na prestação dos serviços, redução de custos operacionais fixos e um sistema de pagamento alinhado à demanda real.

O credenciamento está previsto no art.79 da Lei 14133/2021.

Este parecer conclusivo reforça que a contratação trata-se da abordagem mais eficiente, economicamente viável e alinhada aos interesses públicos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. Este parecer é essencial para apoiar a autoridade competente na tomada de decisão final e assegurar o avanço do processo de contratação de forma legalmente sólida e eficaz.

Diante o exposto esta equipe de planejamento declara viável e razoável este estudo.

Campo Belo MG, 22 de janeiro de 2025.
Equipe de Planejamento

Membros(as) Titular(es): Bruno Diego Silva
Matrícula: 90646





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Membros(as) Suplente(s): Rodrigo Maciel e Bastos
Matrícula: 23674

Equipe de Gestão e Fiscalização

Gestor(a) Titular: Maria de Fátima Freire Furtado
Matrícula: 23898

Gestor(a) Suplente: Rodrigo Maciel e Bastos
Matrícula: 23674

Fiscal Titular: Isabelle M. Chagas Martins
Matrícula: 89873

Fiscal Suplente: Alessandra B. Alexandre Sousa
Matrícula: 89304

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Assinatura do Secretário(a)

Maria de Fátima Freire Furtado – Matrícula: 23898
Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Campo Belo, _____ de _____ de 2025.

À Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Belo. Exmo. Sr.

Edital Nº _____

Projeto: _____

Proponente: _____ Telefone: _____ E-

mail: _____

Área de atuação:

() Artesanato Geral () Esporte Geral () Dança Geral () Atividades lúdicas

Faixa etária do público alvo:

() Crianças () Jovens () Adultos () Idosos () Geral

Eu, _____ (nome _____ do
proponente do projeto), inscrito no CPF nº _____, RG nº
_____, domiciliado a _____ (endereço

completo), venho requerer a inscrição do Credenciamento de Oficineiro(a), de acordo com a
exigência do Edital publicado no Diário Oficial da Cidade de Campo Belo/MG do dia ____ de ____ de
2025.

Envio anexo o projeto e a documentação exigida neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente
e de acordo.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do proponente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ (proponente do Credenciamento de Oficineiro), portador da Cédula de Identidade RG nº _____

_____ e inscrito no CPF nº _____

declaro que:

- estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente Programa não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como responsabilizo-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Termo de Referência.

Campo Belo, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do proponente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do proponente), portador da Cédula de Identidade RG
nº _____

_____ e inscrito no CPF nº _____

DECLARO que concordo em prestar os serviços de acordo com os valores estipulados pela
Secretaria Municipal de Assistência Social e DECLARO estar ciente de que poderei ser contratado
para prestar serviços em equipamentos, indicados por ocasião da contratação, localizados em
qualquer região dentro do Município de Campo Belo.

(nome e assinatura do proponente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Eu, _____ (nome do proponente), portador da Cédula de Identidade RG
nº _____

_____ e inscrito no CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da lei, que não sou funcionário público municipal de Campo Belo e não
posso qualquer impedimento legal em contratar com o Município de Campo Belo.

(nome e assinatura do proponente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025, “OBJETIVANDO O Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviço como Facilitadores das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos – um serviço da Proteção Social Básica – ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social – Norte, Sul e Leste”

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Campo Belo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua João Pinheiro, nº. 102, inscrito no CNPJ sob nº. 18.659.334/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro....., (qualificação) inscrita no CPF sob n.º....., estabelecida na Rua em , doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a realizar o prestar serviços para o Município de Campo Belo como OFICINEIRO dos **CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NORTE, SUL E LESTE** para o ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, se obriga a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Credenciamento Público nº 002/2025**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

a) - Caberá a CREDENCIANTE o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste contrato.

b) - Correrão conta e risco da CREDENCIANTE, as despesas de todos os instrumentos, equipamentos necessários.

c) A CREDENCIADA se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente pacto tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tendo como prazo final, 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 106 da Lei 14.133/2021 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

– Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das Convocações para realização dos serviços, emitida pela Secretária Requisitante, ou por ele autorizado;

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentado à ao setor de Compras da Prefeitura Municipal de Campo Belo até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público definido no presente Credenciamento na forma da Lei;

e) - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados não previsto na Convocação, sob pena de descredenciamento e /ou outras medidas judiciais cabíveis.

- O credenciado deverá:

a) Disponibilizar acompanhamento, objetivando adaptações e ajustes para prestação dos serviços;

b) Utilizar materiais de boa qualidade na prestação de serviços, em concordância com os demais termos do credenciamento;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE, através, da funcionária Vanessa Vieira Penido Costa, exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se feito sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei Nº 14133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva Situação	Entidade
2025	2	10	2154	33390363000000000000	1500000	1.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2025	2	10	2154	33390363000000000000	1660000	11.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2025	2	10	2173	33390363000000000000	1500000	5.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2025	2	10	2173	33390363000000000000	1660000	10.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2025	2	10	2174	33390363000000000000	1500000	12.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2025	2	10	2174	33390363000000000000	1660000	80.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2025	2	10	2174	33390363000000000000	1661000	2.000,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Total de Registros

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 002/2025** e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da comarca de Campo Belo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2025 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd2962919e87d2>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo,..... de de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES CONTRATADA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2025 15:26 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd2962919e87d2>

